



Controle Interno

Processo Licitatório nº: 2017/0691 –CPL/PMLA.

Assunto: Carta Convite nº 008/2017 –CPL PMLA.

Trata dos autos de Carta Convite, objetivando contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de obras de engenharia para adequação de salas de aula em prédio alugado à SEMED para funcionar o anexo III da Escola Municipal Vereador Abelardo Leão na área urbana do Município de Limoeiro do Ajuru no Estado do Pará, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

O processo encontra-se em total conformidade, amparado pela legislação acima disposta, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para a referida modalidade.

É o relatório,

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 043/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DACARTA CONVITE nº 008/2017 – CPL/PMLA.

Esta modalidade visa à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de obras de engenharia para adequação de salas de aula em prédio alugado à SEMED para funcionar o anexo III da Escola Municipal Vereador Abelardo Leão na área



urbana do Município de Limoeiro do Ajuru no Estado do Pará, conforme detalhado no Termo de Referência.

Conclui-se que o referido processo de carta convite, objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

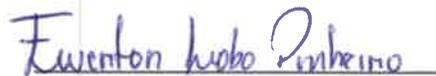
A empresa MG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF Nº 24.322.852/0001-63), foi devidamente habilitada por atender os itens do processo.

Este Controle Interno após analisar os autos do processo, manifesta-se de acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

Limoeiro do Ajuru, 12 de Julho de 2017.



Ewerton Lobo Pinheiro
Chefe de Controle Interno Municipal
Dec. Nº 014/2017 - GP